



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020**

LEI Nº 1.331/2019

27 DE NOVEMBRO DE 2019.

“PROÍBE O USO DE CAPACETE OU EQUIPAMENTO SIMILAR QUE DIFICULTE A IDENTIFICAÇÃO, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, EM REPARTIÇÕES PÚBLICAS E EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO, NESTE MUNICÍPIO”.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás aprovou, e eu, MARCIO CARDOSO VALENTE, Presidente da Câmara Municipal, com fulcro no § 7º, do artigo 40 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica proibida a entrada e permanência de pessoas em estabelecimentos comerciais, em repartições públicas e em estabelecimentos de crédito, usando capacete ou equipamento similar que dificulte a sua identificação.

Art.2º - Em postos de combustível e estacionamentos, o usuário de capacete ou equipamento similar deve retirá-lo imediatamente após parar o veículo.

§1º - O disposto no caput deste artigo também se aplica ao passageiro acompanhante do condutor.

§2º - A pessoa que se recusar a retirar o capacete ou equipamento similar, não será atendida, e a polícia, por precaução, poderá ser acionada.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
ESTADO DE GOIÁS
LEGISLATURA: 2017/2020

Art.3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos elencados nesta Lei, afixarão nos locais de entrada, aviso contendo a vedação ao uso de capacete ou equipamento similar.

Art.4º - Os atos regulamentares e a previsão de sanções ao descumprimento desta Lei serão editados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campos Belos Goiás, ao 27 dia do mês de NOVEMBRO de 2019.


MARCIO CARDOSO VALENTE
Presidente Câmara Municipal

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o Presente ATO foi PUBLICADO por AFIXAÇÃO no placar dessa Câmara Municipal afim de que surta os efeitos necessários.

Campos Belos – GO., 27/11/2019

Ailton Pereira dos Santos

Servidor